

**PROCESSO : 2610-7/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se, inicialmente, que, através do Julgamento Singular de fls. 106/108, publicado em 22/07/2011, foi aplicada a MULTA de 10 UPF's ao sr. JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA. Observa-se que, até a presente data, tal MULTA não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 117).

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTA menores e/ou iguais a 15 UPF's, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o responsável possui processos com MULTAS pendentes de recolhimento (processos ns. 26107/2011 e 238597/2010, ambos, por julgamento singular), os quais podem ser agrupados ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas no processo n. 238597/2010

(MULTA de 06 UPF's, vencida em 25/04/2011), e, no processo principal (mais recente) n. 26107/2011 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 26/09/2011), totalizando o valor de 16 UPF's.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA, que totalizam o valor de 16 UPF's, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão;

b) apensamento ao processo n. 26107/2011 de todos os processos envolvidos; e,

c) determinação à este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (26107/2011), do saldo total de 16 UPF's.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2012.

**ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções